

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2014.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº004/2014.
MODALIDADE CARTA CONVITE Nº001/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.303.129/0001-02, com sede a Avenida Brasília, nº 300, centro, Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu presidente, Vereador, brasileiro, casado, agente político, portador da CI 1785466 SSP/DF, inscrito no CPF sob o número 032.035.486-58, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Moraes, Centro, nesta cidade de Uruana de Minas – MG.

B) CONTRATADO: Danilo Antonio Lucas Alvim, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob nº 125398, inscrito no CPF/MF sob o número 061.585.946-10, com endereço profissional à Avenida José Luiz Adjuto, 700, Centro, Unaí – MG, CEP: 38.610-000, telefone (38) 3676 9961, celular (38) 9985 9961.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa conforme as necessidades da Câmara Municipal, acompanhamento de ações em que a Câmara Municipal seja parte ativa ou passiva, em primeira e segunda instância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objeto do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberão ao próprio contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos serviços tem início em 20 de janeiro de 2014 e término em 20 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO até o vigésimo dia do mesmo mês em que os serviços forem prestados, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:
01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.35.02.1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/1993.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado;

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei nº 8666/1993;

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior;

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso;

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º, do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da lei nº 8666/1993 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

As despesas decorrentes de locomoção até a sede do município onde os serviços serão prestados bem como dos serviços prestados fora da sede do município, como combustível, hospedagem e alimentação e serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes o foro da comarca de Arinos – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si e por seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Uruana de Minas - MG, 20 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara M. de Uruana de Minas – MG.

CONTRATADO:

DANILO ANTÔNIO LUCAS ALVIM

Advogado – OAB-MG 125398

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: